

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL.**

**Processo:** nº 82/2018 **Data:** 25 de outubro de 2018

**Matéria:** Mensagem nº 75/2018 **Autor**: Poder Executivo

**Relatora:** Rosani do Nascimento **Conclusão do Voto:** Favorável

**Projeto de Lei nº:** 70/2018

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) profissional da área de musicalização.

A Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social, por seus membros emite parecer ao projeto supracitado, conforme segue:

**Relatório:**

O Projeto de origem no Executivo Municipal, foi lido na sessão ordinária do dia 29/10/2018.

Solicitou-se orientação jurídica a qual destacou a viabilidade do Projeto de Lei em análise resta condicionada a caracterização da emergencialidade e a verificação se o período da contratação servirá para o Executivo providenciar o concurso público, pois assim, a Câmara estará atuando no exercício da fiscalização dos atos do Executivo no sentindo de monitorar as providências que serão tomadas para prover a vaga de forma efetiva. E por fim, no que tange aos direitos dos contratados (§§2º, 3º e 4º do art. 1º) destacou que devem estar de acordo com o disposto no §2º do art. 250 da Lei Complementar nº 18, de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município). Dessa forma, as vantagens exclusivas aos servidores efetivos não devem ser estendidas aos contratados.

O Executivo, por sua vez, esclareceu, por e-mail, o seguinte:

*Conforme verificado, os §§2º e 3º do art. 1º dispõe sobre carga horária e remuneração, de modo que encontram-se de acordo com o disposto no estatuto dos servidores. Ainda, o § 4º ao mencionar que "O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido no Plano de Cargos e Funções e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais." refere-se ao disposto no art. 250 do próprio estatuto.*

Não houve apresentação de emendas por parte dos Vereadores.

**Análise:**

Conforme informações obtidas junto a Secretaria Municipal de Educação, o contrato do profissional da área de musicalização findou, vez que o mesmo era válido somente por um ano, conforme previsto em lei, sendo necessário nova contratação até a realização do concurso público, para não prejudicar o andamento dos trabalhos desenvolvido nessa área.

Dessa forma, considero o Projeto de Lei apto para ir à votação, pois o mesmo não apresenta vícios de natureza formal ou material e restou caracterizada a excepcionalidade da contratação pretendida.

**Conclusão do Voto:**

Diante disso, esta Relatora disponibiliza o presente Voto Favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ROSANI DO NASCIMENTO– RELATORA

**Pelas Conclusões:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EDIVAN BARON - PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

WILLIAN HEINECK VICE-PRESIDENTE